



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Itaboraí

Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 604, 15º andar - Bairro: Centro - Niterói - CEP: 24030-128 - Fone: (21) 3218-6123 - <https://www.jfrj.jus.br> -
Email: 02vf-it@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001266-44.2014.4.02.5107/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HOSPITAL COLONIA RIO BONITO LTDA

REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO: GEORGIA MARIA FARIA CID LOUREIRO (INVENTARIANTE)

EXECUTADO: MARIA LUIZA DA CONCEICAO CID LOUREIRO (ESPÓLIO)

EXECUTADO: NELSON CID LOUREIRO (ESPÓLIO)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de execução fiscal proposta pela União - Fazenda Nacional, em face de HOSPITAL COLONIA RIO BONITO LTDA, NELSON CID LOUREIRO e MARIA LUIZA DA CONCEICAO CID LOUREIRO, na qual a exequente requer a alienação do bem penhorado e não vendido em leilão através do sistema COMPREI da PGFN.

Verifica-se que foi realizado leilão judicial, bem como a tentativa de venda direta do bem penhorado, ambos com resultados negativos (eventos 277 e 283).

Desta forma, visando dar prosseguimento e efetividade à execução, defiro o pedido da Exequente de incluir o imóvel penhorado nos autos (*evento 201, LAUDO2*) no **Programa COMPREI**, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022, na forma do art. 879, inciso I do CPC.

Determino que a exequente junte aos autos o valor atualizado da dívida, no prazo de 5 dias.

Tendo em vista o elevado valor do bem certificado no evento 201 (R\$ 2.500.000,00) e por restarem infrutíferas as demais penhoras, **este executivo ficará suspenso pelo prazo máximo de 360 dias**, conforme previsto naquela Portaria PGFN/ME, ou até que venham notícias sobre a alienação do(s) bem(ns), **cabendo à Fazenda Nacional informar a este M. Juízo o andamento de cada etapa implementada.**

Decorrido o ano de suspensão, intime-se a exequente pelo prazo de 10 dias para se manifestar e para que relate o providenciado.

Após, retorne conclusos.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **THIAGO LINS MONTEIRO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012796634v4** e do código CRC **25d2633b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): THIAGO LINS MONTEIRO

Data e Hora: 22/3/2024, às 12:25:3